

**CÂMARA DOS DEPUTADOS****PROPOSIÇÃO**

Proposta de Emenda à Constituição nº 40, de 2003

EMENDA N°**CLASSIFICAÇÃO**

SUPRESSIVA SUBSTITUTIVA (X) ADITIVA
 AGLUTINATIVA MODIFICATIVA

COMISSÃO ESPECIAL PEC 40/03

AUTORES

DEPUTADO SARNEY FILHO E OUTROS

PARTIDO
PVUF
MA

PÁGINA

Proposta de Emenda à Constituição nº 40, de 2003
(Do Poder Executivo)

Acrescente-se ao art. 1º da proposição a seguinte nova redação a ser dada ao art. 40, § 1º, II, da Constituição:

“II – compulsoriamente, aos setenta e cinco anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;”

JUSTIFICAÇÃO

A preservação, no texto da Constituição, da aposentadoria compulsória dos servidores públicos aos setenta anos de idade constitui um anacronismo que vem causando sensíveis prejuízos ao serviço público. Tal preceito, que já constava do texto da Carta de 1946, fundamentava-se numa realidade social de há muito superada. De fato, há mais de cinqüenta anos atrás a expectativa de vida do brasileiro era bem inferior à de hoje. Além disso, dentre as pessoas que logravam completar setenta anos de idade, poucas permaneciam aptas para o trabalho.

Hoje a realidade é absolutamente distinta. Os avanços na área da saúde e as melhores condições de vida acessíveis a muitos brasileiros propiciam-lhes a possibilidade de alcançar a idade de setenta anos em plenas condições, físicas e mentais, para prosseguirem trabalhando. Não faltam exemplos de cultos e honrados magistrados que se aposentam compulsoriamente e exercem, por largo período e com qualidade, a advocacia. Que dizer então de professores universitários que, obrigados a deixarem a cátedra, ainda continuam em plena atividade intelectual, escrevendo para revistas, publicando livros, realizando palestras e conferências?

A administração pública não pode continuar a desperdiçar o talento e a experiência de seus melhores servidores públicos por força de um dispositivo constitucional retrógrado. Devemos aproveitar a presente oportunidade, em que se empreende mais uma etapa da reforma da previdência, para ampliar a possibilidade de permanência no serviço público. Ninguém será obrigado a esperar os setenta e cinco anos para se aposentar. No entanto, aqueles que tenham condição e disposição para permanecer em atividade devem poder fazê-lo, em benefício do serviço público.

PARLAMENTAR

____/____/____

_____DATA
1397_Sarney Filho

ASSINATURA